

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2019**

### **QUESTIONAMENTO DE LICITANTE**

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

#### **Pergunta:**

#### **3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO;**

3.2 Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.2.1 Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses: 3.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;

3.2.2 suspensão pelo Badesul;

3.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da

3.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

Referente aos itens 3.2, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6 e 3.2.7

Entendemos que, conforme a Lei 8.666/93 em seu artigo 87, inciso III, a vedação da participação de empresas incurso em penalidade (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração), limita-se à esfera federativa do órgão que a aplicou, assim sendo, a vedação da participação em caso de empresas suspensas e impedimento de contratar com a Administração, é abrangente à Administração que sancionou a penalidade, e não em todas as esferas da

Administração Pública. Neste caso, é vedada a participação de empresas que estejam cumprindo suspensão ou impedimento de licitar com BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, estamos corretos em nosso entendimento?

Ressaltamos que nesse sentido, é também o entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, que em diversas oportunidades consignou que: “9.3.2. a jurisprudência deste Tribunal tem se sedimentado no sentido de que a penalidade de suspensão temporária e de impedimento de contratar prevista no artigo 87, inciso III, da lei 8.666/1993 incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante, a exemplo dos Acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012 e 1.064/2013, todos do Plenário”. (Acórdão nº 2.962/2015 – TCU/Plenário; Processo nº 019.168/2015-2; Ministro Relator Benjamim Zymler).

**Resposta:**

*Primeiramente, é preciso esclarecer que esta licitação não está regida pela Lei 8.666/93. A norma reguladora do Edital de Pregão 006/2019, conforme consta no mesmo, é a Lei 13.303/2019 e o Regulamento Interno de Licitações. No caso da suspensão serão observados os limites legais.*

**Pergunta:**

2 – Esclarecimentos.

Atual Fornecedor

Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

**Resposta:**

*Sim eram prestados pela Banrisul Cartões. A taxa atual é de 0 (Zero)%*

**Pergunta:**

3 – Esclarecimentos.

Taxa de Administração

Será admitida oferta de taxa negativa?

Será admitida oferta de taxa zero?

Qual a taxa máxima admitida para o presente certame?

**Resposta:**

*Sim. Serão aceitas taxa zero e negativa.*

**Pergunta:**

4 – Esclarecimentos.

Implantação Sistêmica

Para toda a implantação da prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado, entendemos que o prazo mínimo será de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sendo que o processo de implantação contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de veículos e condutores encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação. Desta maneira, estamos corretos no entendimento de que será disponibilizado a Contratada o prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para toda a implantação da prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado?

**Resposta:**

*O prazo é o constante no Edital.*

**Pergunta:**

5 – Esclarecimentos.

Quantidade de cartões / quantidade de veículos da frota

Solicitamos o quantitativo de veículos da frota que irão utilizar os serviços de abastecimento?

**Resposta:**

*Os veículos são locados. Os cartões também são variáveis.*

**Pergunta:**

6 – Esclarecimentos.

4. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ CONTRATUAIS

4.1. Homologada a licitação a empresa deverá encaminhar no prazo de até 10 (dez) dias úteis o documento comprobatório a seguir elencado:

4.1.1. A licitante vencedora deverá comprovar que possui pelo menos um estabelecimento credenciado ou em fase de credenciamento em cada município do Estado do Rio Grande do Sul

Entendemos que atualmente os veículos tem autonomia média de consumo de combustíveis de 400/km por tanque de combustível, diante disto verificamos que não procede a obrigação de possuir rede credenciada de postos de serviço de abastecimento em cada município do Estado do Rio Grande do Sul, estamos corretos em nosso entendimentos?

**Resposta:**

*A exigência se dá, tendo em vista que nossos empregados se deslocam a determinada localidade e necessitam permanecer naquele lugar por algum tempo para proceder a fiscalização dos financiamentos. Seria inconcebível o veículo se deslocar para outro município para abastecer.*

Porto Alegre, 02 de abril de 2019.

Daniele U. Scaranto  
Pregoeira